

**DECRETO ESTADUAL Nº-15.644, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

D E C R E T A:

Art. 1º Instituem-se, em caráter excepcional, **a partir de 5 de abril de 2021**, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, **ficando vedada a:**

**I - circulação de pessoas e de veículos** nos horários abaixo especificados, conforme a classificação de risco do município, por cores de bandeiras, estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia - PROSSEGUIR:

- a) **das 20 às 5 horas**, nos municípios classificados com a bandeira na **cor cinza**;
- b) **das 21 às 5 horas**, nos municípios classificados com a bandeira na **cor vermelha**; e
- c) **das 22 às 5 horas**, nos municípios classificados com a bandeira na **cor laranja**;

**III - realização de atividades** e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, sem a observância:

- a) da limitação de atendimento ao público de, **no máximo, 50% (cinquenta por cento)** da sua capacidade instalada;
- b) do distanciamento **mínimo de 1,5 m (um metro e meio)** entre as pessoas presentes no local;
- c) do protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

**§ 1º** As restrições de circulação de pessoas e de veículos nos horários estabelecidos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo **não se aplicam:**

I - aos municípios classificados com as bandeiras nas cores **verde e amarela** no âmbito do PROSSEGUIR;

IV - **aos hipermercados, supermercados e mercados**, dentre os quais não se incluem as conveniências, **sendo expressamente vedados (nesse período) o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local e o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família**, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial;

**§ 2º Os horários noturnos** estabelecidos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo, relativos à restrição de circulação de pessoas e de veículos, **ficam estendidos em mais 1 (uma) hora aos prestadores direto e aos usuários do transporte público coletivo municipal.**

**§ 3º A classificação de risco do município** por cores de bandeiras, a que se refere este artigo, **será atualizada periodicamente**, de acordo com a metodologia vigente do Programa, e estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, <http://mais.saude.ms.gov.br>, opção PROSSEGUIR.

Art. 2º **Os municípios** sul-mato-grossenses, no âmbito de seus territórios:

I - poderão adotar **medidas restritivas mais rígidas** que as constantes neste Decreto, conforme a situação epidemiológica da respectiva unidade federativa, a partir das recomendações exaradas pelo Comitê Gestor do PROSSEGUIR, nos termos do Decreto Estadual nº-15.462, de 25 de junho de 2020;

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº-15.638, de 24 de março de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 5 de abril de 2021.

**Leia na íntegra o Diário Oficial Eletrônico n. 10.461 – Edição extra:**

<https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index>